



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
☎ FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - ✉ e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 011/2001-CM)

Vereador – Witor Dutra

LEI Nº 1.413 DE 28 DE JUNHO DE 2001.

Determina que EXECUTIVO MUNICIPAL publique na Tribuna Andiraense os pagamentos efetuados pela administração direta ou indireta.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a publicar na Tribuna Andiraense, no prazo de (30) dias de sua efetivação, todos os pagamentos realizados pelos seus órgãos da administração direta e indireta do município, a qualquer título.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2001, 58º da Emancipação Política.

CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL